



RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS A COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL 001/2021

Prezados Candidatos, a respostas aos recursos foram apresentadas conforme o número de inscrição.

CARGO: Monitor de Informática

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
----------------------	----------------------

021	Indeferido
-----	------------

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

Em conformidade com a tabela do Item 5 do edital 001/2021 para o cargo de monitor de informática, o curso de informática avançada é um pré-requisito ao cargo pleiteado. Sendo assim, por ser indispensável para a inscrição, não pontuará como título.

CARGO: Monitor de Esporte e Lazer

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
----------------------	----------------------

081	Indeferido
-----	------------

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

1º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os cursos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social e que conforme o anexo VII onde constam as atribuições do cargo, as atividades desenvolvidas pelo monitor de esporte não tem similaridades com a atuação do profissional de educação física na escola/educação, portanto cursos voltadas para área educacional/escolas não serão pontuados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados.

2º O edital 001/2021 não faz referência em nenhum de seus itens a quantidade de pontos máxima em nenhum cargo. São considerados os títulos de Doutorado, Mestrado, Pós Graduação, Cursos com duração igual ou superior 40h, Cursos com duração igual ou superior 60h, Cursos com duração igual ou superior 80h, Cursos com duração igual ou superior 120h, Cursos com duração igual ou superior 180h nos cargos de nível médio e para os cargo de nível superior todos os antes citados e ainda graduações que não sejam pré-requisitos e se enquadrem nas categorias definidas pela NOB-RH/SUAS. Completando ainda, além dos pontos de títulos em qualificação profissional, também é considerado o tempo de serviço apresentado pelos candidatos que o tiverem. Assim, como exemplo, um candidato de nível médio que apresentasse todos os cursos para área pleiteada, 1 pós graduação na área e ainda tempo de serviço máximo poderia alcançar até 11,2.

Fluira
CARGO: Monitor de Artes

Número de Inscrição:

Situação do Recurso:

082

Indeferido

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

1º O Candidato foi desclassificado por não apresentar pré-requisito ao cargo de Monitor de Artes, sendo esse experiência comprovada na área conforme disposto na tabela do item 5 do edital.

2º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os cursos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social e que conforme o anexo VII onde constam as atribuições do cargo, as atividades desenvolvidas pelo monitor de artes não tem similaridades com a atuação do profissional "professor de artes" na escola/educação, portanto cursos voltadas para área educacional/escolar não serão pontuados.



Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados.

3º O edital 001/2021 não faz referência em nenhum de seus itens a quantidade de pontos máxima em nenhum cargo. São considerados os títulos de Doutorado, Mestrado, Pós Graduação, Cursos com duração igual ou superior 40h, Cursos com duração igual ou superior 60h, Cursos com duração igual ou superior 80h, Cursos com duração igual ou superior 120h, Cursos com duração igual ou superior 180h nos cargos de nível médio e para os cargo de nível superior todos os antes citados e ainda graduações que não sejam pré-requisitos e se enquadrem nas categorias definidas pela NOB-RH/SUAS. Completando ainda, além dos pontos de títulos em qualificação profissional, também é considerado o tempo de serviço apresentado pelos candidatos que o tiverem. Assim, como exemplo, um candidato de nível médio que apresentasse todos os cursos para área pleiteada, 1 pós graduação na área e ainda tempo de serviço máximo poderia alcançar até 11,2.

CARGO: Monitor de Esporte de Lazer

Número de Inscrição:

Situação do Recurso:

116

Indeferido

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

1º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os cursos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social e que conforme o anexo VII onde constam as atribuições do cargo, as atividades desenvolvidas pelo monitor de esporte não tem similaridades com a atuação do profissional de educação física na escola/educação, portanto cursos voltadas para área educacional/escolar não serão pontuados. Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados, sendo que uma pós graduação foi contabilizada com dentro da área de atuação (3 pontos) e a em qualquer área da área (1,5).



CARGO: Monitor de Esporte de Lazer

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
----------------------	----------------------

025	Indeferido
-----	------------

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

O Processo Seletivo Simplificado da Assistência Social é rígido pelo Edital N° 001/2021 de acordo com a Lei Municipal n° 1.996, de 10 de Fevereiro de 2021 aprovada na Câmara Municipal de Ecoporanga-ES e não pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física e segundo este edital, para pleitear o cargo de Monitor de Esporte e Lazer, não é exigido registro profissional, haja vista ser um cargo de nível médio a qual o pré-requisito consiste conforme tabela do Item 5 do edital, em apenas o candidato estar cursando ensino superior em educação física.

CARGO: Monitor de Esporte de Lazer

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
----------------------	----------------------

024	Indeferido
-----	------------

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

O Processo Seletivo Simplificado da Assistência Social é rígido pelo Edital N° 001/2021 de acordo com a Lei Municipal n° 1.996, de 10 de Fevereiro de 2021 aprovada na Câmara Municipal de Ecoporanga-ES e não pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física e segundo este edital, para pleitear o cargo de Monitor de Esporte e Lazer, não é exigido registro profissional, haja vista ser um cargo de nível médio a qual o pré-requisito consiste conforme tabela do Item 5 do edital, em apenas o candidato estar cursando ensino superior em educação física.

CARGO: Monitor de Esporte de Lazer



Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
026	Indeferido

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:

O Processo Seletivo Simplificado da Assistência Social é rígido pelo Edital N° 001/2021 de acordo com a Lei Municipal n° 1.996, de 10 de Fevereiro de 2021 aprovada na Câmara Municipal de Ecoporanga-ES e não pelo CONFEF – Conselho Federal de Educação Física e segundo este edital, para pleitear o cargo de Monitor de Esporte e Lazer, não é exigido registro profissional, haja vista ser um cargo de nível médio a qual o pré-requisito consiste conforme tabela do Item 5 do edital, em apenas o candidato estar cursando ensino superior em educação física.

CARGO: Pedagogo

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
150	Indeferido

Resposta: 1º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os títulos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social, os cursos, capacitações e pós graduações dentro do âmbito educacional, escolar, de alfabetização ou cursos e capacitações voltados para professores não serão considerados. Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados.

2º Com relação a segunda graduação do candidato, esta não corresponde ao explicitado no item 6.1.3.4 que apresenta as graduações que se enquadram Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS que poderiam ser pontuadas.

3º Com relação às três pós graduações apresentadas pelo candidato, ambas se enquadram na categoria “qualquer área”, sendo que duas foram devidamente pontuadas conforme o edital com 1,5 pontos cada e a terceira foi desconsiderada haja vista que o limite de pós graduação em



qualquer área é de 2 títulos.

CARGO: Pedagogo

Número de Inscrição:

Situação do Recurso:

018

Indeferido

Resposta: 1º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os títulos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social, os cursos, capacitações e pós graduações dentro do âmbito educacional, escolar, de alfabetização ou cursos e capacitações voltados para professores não serão considerados. Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados.

2º Com relação as pós graduações do candidato, uma pós foi devidamente pontuada como na área pleiteada (3,0 pontos) e a outra pontuada em qualquer área (1,5) seguindo o mesmo critério dos cursos em área escolar.

CARGO: Monitor de Artes

Número de Inscrição:

Situação do Recurso:

003

Indeferido

Resposta: Conforme a tabela do Item 5 do edital, para o cargo de Monitor de Artes é necessário, ou seja, pré-requisito para a validação da inscrição, experiência na área. Assim era necessário que o candidato apresentasse o mínimo de tempo de serviço, o que não constava dentro do envelope do candidato e nem foi por ele preenchido no anexo II.

CARGO: Assistente Social

Número de Inscrição:

Situação do Recurso:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

012	Deferido
-----	----------

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato notou-se que houve de fato um erro na contabilização da pontuação com respeito aos títulos do candidato, no entanto, não com relação aos cursos, mas sim as pós graduações que foram indevidamente contabilizadas com 1,5 pontos cada, onde na verdade deveriam ser pontuadas com 3,0 pontos cada. Assim o candidato será reclassificado de acordo com a pontuação correta.

CARGO: Assistente Administrativo

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
115	Indeferido

Resposta: Após análise do recurso e revisão da documentação do candidato:
1º O tempo de serviço do candidato foi considerado improcedente por não estar com conformidade com o cargo pleiteado de acordo com o item 6.1.1.7.1 do edital. Além disso, as resoluções apresentadas pelo candidato dizem respeito a estrutura administrativa de outro de setor que não corresponde ao executivo e por tanto não são consideradas por este edital.

CARGO: Pedagogo

Número de Inscrição:	Situação do Recurso:
114	Indeferido

Resposta: 1º Conforme o item 6.1.3.3 e do edital 001/2021 somente serão aceitos os títulos na área de atuação do cargo pleiteado e ainda de acordo com o item 6.1.1.6 os títulos lançados no anexo II que estiverem em desacordo com o cargo pleiteado não serão considerados para fins de pontuação. Sabendo que este se trata de um processo seletivo na área social, os cursos, capacitações e pós graduações dentro do âmbito educacional, escolar, de alfabetização ou



Prefeitura de Ecooporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cursos e capacitações voltados para professores não serão considerados. Os outros títulos do candidato que se enquadram na atuação do cargo foram devidamente pontuados.

2º Com relação às três pós graduações apresentadas pelo candidato, ambas se enquadram na categoria “qualquer área” seguindo o mesmo critério dos cursos em área escolar, sendo que duas foram devidamente pontuadas conforme o edital com 1,5 pontos cada e a terceira foi desconsiderada haja vista que o limite de pós graduação em qualquer área é de 2 títulos.